



RONDÔNIA

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Especial de Licitações - SUPEL-COESP

RESPOSTA

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90169/2024/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0030.072998/2022-19

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de 03 (três) equipamentos do tipo Analisador portátil por XRF (fluorescência por raios X), para aplicação em mineração e geoquímica, com calibração para elementos elencados pelo grupo de fiscalização de produtos primários - minérios da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN/RO.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 178 de 09 de julho de 2025, informa que elaborou resposta aos pedidos de Esclarecimento apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do PE 90169/2024/SUPEL/RO, conforme abaixo.

1. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, nos termos do Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2023 e do item 3 do Instrumento Convocatório, conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 90169/2024/SUPEL, pelo que passa a formulação das Respostas aos pedidos de Esclarecimentos.

Considerando que as questões levantadas nos pedidos de esclarecimentos tem sua origem no Termo de Referência, enviados os pedidos e anexos via SEI! à SEFIN-NCEC, para manifestação, e, em resposta, vem neste ato, esclarecer o que se segue:

1.1. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - Empresa 1 Id. (0061864046):

Questionamento 1:

1. Item 4.1.1.5 - A potência do modelo do equipamento que pretendemos oferecer é de 5W contra 4W solicitada no edital. No entanto a janela do detector é de 20mm² contra 30mm² solicitados no edital. Entendemos que a sensibilidade nas análises não se dá somente pela área do detector. Outros fatores também influenciam na sensibilidade das análises, como por exemplo a potência do tubo de raios X. 5W de potência é 25% a mais do que foi solicitado. Com esse nível de potência é possível obter muito mais contagem em muito menos tempo de análise mesmo não tendo uma janela de

30mm2. Dados os esclarecimentos, podemos seguir com a cotação do equipamento com janela de 20mm2 desde que tenha o equipamento tenha 5W de potência?

Resposta SEFIN - Questionamento 1:

Compreende-se que área mínima de 30mm2 para o detector é um critério razoável que permite que uma boa quantidade de RX chegue ao material e resulte numa sensibilidade adequada. Assim, **mantém-se a exigência mínima de 30mm2 para a janela.**

Questionamento 2:

2. Item 4.1.1.5 - A janela do detector pode ser de Boro ao invés de Grafeno?

Resposta SEFIN - Questionamento 2:

Grafeno não é tóxico e usa janela menos espessa, o que pode melhorar a sensibilidade/apuração/transparência. Assim, **mantém-se a exigência de janela de Grafeno.**

Questionamento 3:

3. No item 4.8 - Da Classificação dos Bens, Subitem 4.8.1 diz que a descrição do termo de referência está definida em conformidade com os padrões do mercado e que permite ampla competitividade entre os fornecedores, porém somente um fabricante atende as especificações técnicas descritas no termo de referência, ferindo princípios licitatórios. Não seria o caso de abrirem compra com dispensa de licitação, caso queiram um equipamento específico?

Resposta SEFIN - Questionamento 3:

Não há hipótese de equipamento específico. Durante todo o certame o Termo de referência foi amplamente discutido para que o máximo de empresas pudessem participar, desde que atendesse o interesse da instituição. Observe que, conforme consta no quadro comparativo de Preço Id. (0061047860), quatro empresas enviaram propostas para a composição, sugerindo que todas atendem as especificações mínimas do Termo.

2. DA DECISÃO

Tendo em vista o exposto acima, bem como os fatos e argumentos jurídicos apresentados, **RECEBO as arguições do pedido de esclarecimento**, da empresa interessada, assim, com fulcro nas leis pertinentes, e ainda pelas regras do Edital e total submissão à Lei 14.133/2021, em especial ao art. 5º, em que aborda os princípios: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). Tendo em vista às respostas do setor técnico conforme Despacho Id.(0062007439), fica reagendada a sessão de abertura para o dia 23 de julho de 2025, às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF), no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, permanecendo inalterados os dizeres contidos no Instrumento Convocatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90169/2024/LEI Nº 14.133/2021** e anexos.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (69)3212-9269 e e-mail: coesp.supel@gmail.com.

LUCIANA PEREIRA DE SOUZA

Pregoeira da Comissão Especial de Licitações – COESP/SUPEL
Portaria nº 178 de 09 de julho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Pregoeiro(a)**, em 10/07/2025, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062094608** e o código CRC **D37A3528**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0030.072998/2022-19

SEI nº 0062094608